



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: spd@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 07 de março de 2002 - ANO XII - 626

LEI Nº 4218 **DE 04 DE MARÇO DE 2002**

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Carlos Rubio, Ednei Lázaro da Costa Carreira, Domingos Chavari Neto, Joel Divino dos Santos e Cláudio Aparecido Alves da Silva)

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, UNIFICANDO LEGISLAÇÕES DISPERSAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO SERVIÇO**

Art. 1º A presente Lei disciplina a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano sob jurisdição do Município de Botucatu, unificando legislações dispersas.

Art. 2º Considera-se Transporte Coletivo Urbano para efeito desta Lei o serviço regular e contínuo de condução de passageiros, a ser efetuado por veículos automotores, com itinerários, paradas obrigatórias e horários previamente estabelecidos e mediante o pagamento de passagens individuais denominadas tarifas, estabelecidas pela municipalidade.

CAPÍTULO II **DA EXPLORAÇÃO**

Art. 3º A exploração do serviço de transporte coletivo urbano far-se-á diretamente pela Prefeitura Municipal de Botucatu através de outorga de concessão a empresas de iniciativas privadas devidamente cadastradas no órgão pertinente.

§ 1º: a regulamentação do transporte de táxi nos limites do Município far-se-á pôr concessão ou permissão.

§ 2º: Aplica-se à presente Lei o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e art. 175 da Constituição Federal.

Art. 4º O processo de escolha da empresa concessionária será precedido de chamamento de interessados, através de edital, com prazo de trinta(30) dias, através de processo licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único: As sociedades por ações, de economia mista, com participação majoritária da municipalidade, ficam dispensadas do procedimento previsto neste artigo.

Art. 5º O prazo de validade da concessão será de 10(dez) anos, contados da data do contrato de concessão e autorização legislativa, podendo ser prorrogado pela Prefeitura Municipal de Botucatu com anuência da Câmara Municipal por iguais períodos, desde que a concessionária cumpra fielmente as disposições da presente lei e as que, ulteriormente, forem baixadas pela Prefeitura Municipal de Botucatu, sob a égide da Lei, visando uma melhor disciplina e execução do serviço concedido, no interesse da segurança, conforto e bem-estar dos usuários.

§ 1º - O pedido de prorrogação de que trata este artigo terá que ser obrigatoriamente requerido, pela concessionária, no interregno de 01 (um) ano, no máximo, até 06(seis) meses, no mínimo, anteriores à data de finalização da concessão a prorrogar.

§ 2º - Se não o fizer nos prazos mencionados, decairá do direito de

prorrogação, sujeitando-se a participar de novo procedimento de chamamento, nos termos do art. 4º.

§ 3º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será vedada a empresa que tenha cometido, durante o período de concessão, infrações dos Grupos I, II e III, discriminadas no artigo 40 da presente lei, cujo montante some valor total correspondente a 3000 UFIR, conforme artigo 39.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 6º O processo de escolha da empresa concessionária será efetuado nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 7º É vedada a participação, no processo de escolha, de empresas que:

I) - não apresentem os documentos referidos nos incisos I, II e III; nos números 1, 2, 3, 4, do § 1º, no número 3, do § 2º; nos números 1, 2, 3, 4 e 5, do § 3º, todos do art. 25 da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972;

II) - tenham capital totalmente integralizado inferior a 500.000 UFIR.

III) - não possuírem, pelo menos, 20(vinte) ônibus com portas de entrada e saída, especiais para serviço de transporte coletivo urbano, com menos de 05(cinco) anos, contados da data de fabricação, comprovados através de cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade de Veículo, emitidos em nome da empresa participante,

IV) - não apresentarem certidões negativas de tributos municipais e

V) - tenham sofrido, nos últimos 10(dez) anos, cassação da concessão ou permissão de exploração de serviço de transporte coletivo urbano nos termos do art. 48 e seu § único da presente lei.

Art. 8º As empresas participantes do processo de escolha serão julgadas com base na avaliação da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, sob tríplice aspecto jurídico: Personalidade Jurídica, Idoneidade Financeira e Capacidade Técnica, além dos seguintes critérios:

I) - qualidade, capacidade e quantidade dos veículos a serem utilizados nas linhas ou grupos de linhas;

II) - prazo em que poderão iniciar a prestação de serviços;

III) - prazo para a complementação da frota, se for o caso;

IV) - avaliação dos elementos demonstrativos da capacidade gerencial.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 9º A empresa concessionária deverá, sob pena de aplicação de multas e ou revogação da concessão, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Botucatu:

I) - manter na concessão ônibus de sua exclusiva propriedade, com menos de 05(cinco) anos, contados da data de fabricação, sendo vedada a utilização de bens locados ou arrendados, em número suficiente para o atendimento da demanda, de conformidade com as exigências da Prefeitura Municipal de Botucatu, permitida a contratação pelo sistema " Leasing ";

II) - a manter, no início da concessão, o número de ônibus fixado no art. 7º, inciso III, número este que não poderá ser diminuído, mas somente aumentado, tão logo sejam estabelecidas novas linhas ou fixados novos horários;

III) - a manter ônibus de reserva, na proporção de 01(um) para cada 10(dez), para substituição dos que sofrerem avarias, com a finalidade de manter a regularidade e perfeita execução dos serviços;

IV) - a conservar os ônibus e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, inclusive promovendo a sua revisão periódica ou sempre que for determinado pelo Poder Público. Uma cópia da ficha de revisão e manutenção individual para cada ônibus, mencionando as partes revisadas e as peças substituídas, deverá ser entregue ao poder concedente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data da determinação;

V) - a manter uma oficina em condições para manutenção, revisão e assistência dos bens necessários à execução dos serviços, e, em se tratando de empresa nova no Município, esta terá o prazo de 06(seis) meses, contados da data da concessão, para colocá-lo em perfeito funcionamento;

VI) - a manter uma garagem com capacidade suficiente para a guarda de seus veículos, não podendo estacioná-los nas vias e logradouros públicos;

VII) - a manter os ônibus em perfeitas condições estéticas, sem quaisquer amassaduras, conservando a pintura em perfeitas condições e em cores padronizadas para cada empresa concessionária, de modo a não confundir-las;

VIII) - adotar procedimentos contábeis padronizados de acordo com a legislação comercial em vigor;

IX) - permitir o exame de sua escrita por servidores credenciados pela Prefeitura Municipal de Botucatu;

X) - reservar espaço em seus ônibus, visível aos usuários, para a fixação de avisos ou atos da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando de interesses públicos;

XI) - a manter seus ônibus desligados nas operações de embarque e desembarque quando permanecerem estacionados nos boxes dos terminais da Estação Rodoviária " Dr. Carlos Alberto Melluso ".

XII) - obrigada a equipar os seus veículos movidos por motor diesel com tubos de descarga de fumaça direcionada na posição vertical, devendo o CTP retirar de circulação os veículos que contenham irregularidade em referência a este inciso.

XIII) - obrigada a manter a regularidade e eficiência dos serviços.

Art. 10 É vedado à empresa concessionária:

I) - adotar medidas que impliquem no fracionamento ou transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem concedidos, salvo se houver anuência do poder concedente;

II) - atribuir comissões, prêmio ou gratificação a seu pessoal, em função da receita do respectivo veículo;

III) - interromper o serviço de suas linhas sem a autorização do Conselho de Transporte Público - CTP;

IV) - diminuir sua frota de veículos em operação no serviço concedido sem a prévia autorização do CTP;

V) - desviar os veículos de sua frota para transporte alheio às atividades compreendidas na concessão, inclusive os constantes da reserva.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Departamento de Engenharia de Tráfego - DET, controlará o número de usuários transportados, com posterior encaminhamento das planilhas de controle do CTP.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 12 Só poderão ser utilizados para transporte coletivo urbano, veículos especialmente construídos para esse fim, com observância às exigências da Legislação Federal em vigor e as da presente lei.

§ 1º - Será obrigatória a padronização da cor dos veículos da empresa concessionária, nos termos da letra " g " do art. 9º da presente lei;

§ 2º - Será obrigatório o uso de ônibus com portas de saída e entrada, salvo o disposto nos §§ 3º e 4º do presente artigo, devendo as mesmas permanecer fechadas quando o veículo estiver em movimento.

§ 3º - A utilização de veículos com uma única porta, como microônibus e outros, deverá ocorrer em caráter excepcional em itinerários ou horários que justifiquem a medida, mediante autorização prévia do setor competente da Prefeitura Municipal de Botucatu.

§ 4º - Na hipótese de utilização de veículos com uma única porta, como microônibus e similares, serão asseguradas condições para o integral cumprimento das disposições do art. 32 e seu § único desta lei, sendo garantido o livre acesso a todo veículo dos passa-

geiros que tenham garantido o direito de viajar com gratuidade ou desconto, conforme disposto no Capítulo XIII da presente lei.

Art. 13 Todos os veículos deverão apresentar, internamente, em local visível, determinado pelo DET:

I - tabuleta ou letreiro que indiquem, em caracteres bem legível, o preço da passagem e o troco máximo conforme o estabelecido no art. 44 da presente lei;

II - quadro contendo as licenças e o selo de vistoria do DET;

III - número de ordem do veículo;

IV - número de telefone para reclamações que permita acesso, preferencialmente gratuito, ao órgão municipal responsável pela fiscalização do serviço e do cumprimento desta lei.

V - limites de lotação de passageiros em pé e sentados, sendo que o primeiro não poderá ser superior ao segundo, de acordo com as especificações do fabricante do veículo,

VI - tabuleta indicadora do destino e caixa de número, nas dimensões estabelecidas pelo CTP, na parte dianteira superior;

VII - a tabuleta ou vista indicadora da linha e a caixa de número deverão ser dotadas de luz, à noite;

VIII - Quadro para afixar informações legais sobre direitos dos usuários ou deveres da empresa, determinadas em lei ou em atos e comunicados emanados da Prefeitura Municipal de Botucatu ou do CTP.

Art. 14 Os veículos deverão ser iluminados internamente, à noite, com intensidade uniforme, à razão de 04(quatro) velas, no mínimo, por metro quadrado.

Art. 15 Os veículos deverão ser providos de uma catraca, um banco e uma mesa para o cobrador, sendo vedados dispositivos de cobrança eletrônica ou outros procedimentos que prescindam da presença do cobrador.

Art. 16 Os veículos terão, obrigatoriamente, em sua parte externa:

I - número de ordem do veículo e o nome da empresa, pintados nas faces laterais e traseira, os quais deverão ser claramente legíveis a uma distância mínima de 30(trinta) metros;

II - tabuleta indicadora de destino, e itinerário da linha, bem como respectivos horários, a ser colocada ao lado das portas dianteira e traseira, legíveis a uma distância mínima de 02(dois) metros.

III - placa com os dizeres " COMO ESTOU DIRIGINDO - 0800-(serviço telefônico gratuito) ", à ser fixado em local visível, ao menos à 10(dez) de distância, na parte externa traseira dos ônibus, sendo que compete ao DET a instalação do respectivo serviço 0800(gratuito), com funcionamento das 8:00h às 18:00 h, nos dias úteis.

IV - tabuleta indicadora do destino e caixa de número, nas dimensões estabelecidas pelo DET, na parte dianteira exterior superior do veículo;

V - a tabuleta indicadora da linha e a caixa de número deverão ser dotadas de luz, à noite.

Art. 17 Não poderão ser utilizados no serviço de transporte coletivo veículos com mais de 05(cinco) anos, contados da data de sua fabricação, exceto nas condições dispostas no § único deste artigo.

Parágrafo único: O CTP poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização de veículos com mais de 05(cinco) e menos de 10(dez) anos de uso, contados da data de sua fabricação, desde que tenham sofrido reforma e estejam em condições adequadas de conforto, segurança e funcionamento.

CAPÍTULO VI DAS VISTORIAS OBRIGATÓRIAS

Art. 18 Os veículos de transporte coletivo só serão utilizados após vistoria a ser realizada pelo DET ou por quem for por ela credenciada.

Parágrafo único: Os veículos vistoriados e liberados para serem utilizados deverão ser submetidos a vistorias semestrais, sem as quais não poderão trafegar.

Art. 19 Verificar-se-á, nas vistorias, se os veículos atendem às exigências da legislação Federal, desta Lei e às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, especialmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e higiene.

Art. 20 No interior do veículo aprovado em vistoria será aplicado pelo DET um selo no qual constará a data da vistoria e o prazo de validade da mesma.

Parágrafo único - O DET determinará o prazo para a concessão-

nária efetivar os reparos nos veículos não aprovados em vistoria, cujo prazo não excederá 30(trinta) dias.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL DE TRÁFEGO

Art. 21 Para efeito desta Lei, são denominados de pessoal de tráfego os motoristas, cobradores e fiscais da empresa concessionária de transporte coletivo urbano.

Art. 22 Constituem requisitos obrigatórios para o pessoal de tráfego:

I - ser maior de 21(vinte e um) anos para motorista e 18(dezoito) anos para os fiscais;

II - ter Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo único - Poderão desempenhar a função de cobrador maiores de 16(dezesseis) anos.

Art. 23 Só poderão conduzir veículos de transporte coletivo urbano os profissionais habilitados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, com o mínimo de 01(um) ano de efetivo exercício profissional, e submetidos a exames médicos pré-admissional e periódicos, na forma estabelecida pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e exames médicos eventuais, a critério médico, visando avaliar fissional à saúde do trabalhador e dos usuários, respeitados os princípios éticos pertinentes.

Art. 24 São obrigações dos motoristas, quando em serviço:

I- esperar o sinal de partida dado pelo cobrador e o fechamento completo das portas antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

II - atender ao sinal dos passageiros parando o veículo nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque, junto a guia de meio fio, pelo tempo suficiente ao embarque e desembarque seguro de todos usuários e compatível com suas condições físicas.;

III - não abandonar o veículo que estiver dirigindo a não ser em motivo de força maior;

IV - usar marcha e velocidade adequada à segurança do veículo e dos passageiros;

V - só conversar com usuários em caso de absoluta necessidade e com a maior brevidade possível;

VI - manter comportamento cortês;

VII - evitar discussões com companheiros de trabalho e passageiros;

VIII - não permitir acesso ao interior do veículo de animais e de pessoas que atentem contra a segurança, o sossego e a integridade física e moral dos demais passageiros, à exceção de cães guia de cegos, adestrados para tal fim;

IX - não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação do veículo.

X - não permitir a prática de comércio no interior do veículo.

Art. 25 São obrigações dos cobradores, quando em serviço:

I - só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com a maior brevidade;

II - permanecer no lugar que lhe é destinado, evitando ficar nas portas ou na passagem, evitando prejudicar o movimento de passageiros;

III - manter comportamento cortês;

IV - evitar discussões com companheiros de trabalho e passageiros;

V - proceder, nos pontos finais, a varredura e remoção de pó do interior dos veículos.

Art. 26 São obrigações do pessoal de tráfego:

I - tratar com polidez os passageiros e o público em geral;

II - trajar-se adequadamente uniformizados;

III - quando uniformizado, mas não em serviço, viajar somente na parte dianteira do veículo, não se sentando enquanto houver passageiros em pé;

IV - respeitar os fiscais da Prefeitura Municipal de Botucatu, facilitando-lhes o exercício de sua tarefa;

V - portarem crachás de identificação individuais, colocados sobre o uniforme, em que conste o nome, a função e foto do portador.

VI - não fumar no interior do veículo.

Art. 27 A Prefeitura Municipal de Botucatu exigirá dispensa imediata de empregados de tráfego que forem encontrados em serviço em estado de embriaguez, quando o fato for detectado pela fiscalização da municipalidade, ou por membros do CTP, e outras autoridades constituídas.

Art. 28 A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá exigir da empresa concessionária a punição de empregados de tráfego que

infringirem as determinações da presente lei.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 A fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e da receita da concessionária será exercida pelo DET.

Parágrafo único - O CTP poderá solicitar ao DET, a qualquer tempo, as informações decorrentes da fiscalização mencionada no caput deste artigo.

Art. 30 Aos servidores incumbidos da fiscalização fica assegurado o livre acesso às instalações e veículos das concessionárias, independentemente do pagamento de tarifas.

CAPÍTULO IX DAS TARIFAS

Art. 31 O CTP, o DET e os proprietários das empresas concessionárias examinarão as planilhas de custo elaboradas pelo DET, cumpridas as determinações do GEIPOT do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo fixar o valor das tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Botucatu.

Art. 32 As novas tarifas entrarão em vigor após o prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas, após a publicação do ato do Poder Executivo, devendo lhe ser dada publicidade pelos meios de comunicação locais.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 33 Os usuários de veículos de transporte coletivo urbano poderão portar volumes que não impliquem em incômodo para os outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer taxa além do preço da respectiva tarifa.

Art. 34 Os usuários com evidente dificuldade ou incapacidade de passar pela catraca, tais como os obesos, os do sexo feminino quando em estado adiantado de gravidez e os portadores de incapacidade física que dificultem sua locomoção, bem como seu e único acompanhante não estão obrigados a passar pela catraca, podendo adentrar ao veículo pela porta dianteira, devendo, salvo nos casos de isenção previstos nesta lei, pagar a passagem e girar a catraca.

Parágrafo único - Nos coletivos serão reservados os primeiros bancos, exclusivamente, para os usuários mencionados no caput do presente artigo, sendo livre o acesso na ausência de passageiros nestas condições.

Art. 35 É expressamente proibido fumar no interior do veículo de transporte coletivo.

CAPÍTULO XI DAS LINHAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

Art. 36 O CTP, em conjunto com o DET, sem interferência da empresa concessionária, estabelecerá, através de Resolução, as linhas, pontos de parada dos transportes coletivos, itinerários e horários para o transporte coletivo urbano, conforme a necessidade exigir, respeitada a estabilidade da exploração.

§ 1º - A estabilidade da exploração será indicada pelo índice de utilização de pelo menos 30%(trinta por cento) dos lugares oferecidos sentados, nos primeiros 90(noventa) dias, e de 50%(cinquenta por cento) nos dias subsequentes, a contar do início da exploração da respectiva linha.

§ 2º - O CTP, em conjunto com o DET, poderá, ex-offício, determinar alterações na designação, número, itinerário, pontos de parada e horários de qualquer linha de transporte coletivo urbano, respeitadas sempre a estabilidade de exploração.

§ 3º - Cabe ao DET autorizar a substituição de veículos normais de transporte coletivo, por veículos menores, tipo "microônibus", para as linhas de menores demandas de passageiros, observado o disposto no artigo 12, §§ 3º e 4º da presente lei.

§ 4º - O DET fixará, em local visível, nos pontos de parada de ônibus, quadro constando o número do veículo, itinerário e horário dos ônibus que por ali circulam, a fim de servir de orientação aos usuários.

Art. 37 Toda e qualquer alteração no itinerário e horário do transporte coletivo urbano, só se efetivará por decisão conjunta do CTP e DET.

§ 1º - Não se incluem na proibição estabelecida neste artigo os casos de alterações por motivos eventuais de ordem pública, como obras, impedimentos de vias e logradouros públicos e festividades

oficiais.

§ 2º - O CTP, em conjunto com o DET, poderá estabelecer, em função do interesse público, linhas especiais dentro do itinerário geral da linha ordinária, nas horas de maior demanda de passageiros ou, em dias de festividades, comemorações e jogos esportivos.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES

Art. 38 Considerar-se-á infração a inobservância de qualquer disposição desta Lei e as que anteriormente forem baixadas pela Prefeitura Municipal de Botucatu, sob a égide de Lei, Decreto ou Resolução.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera a infrator das cominações civis, penais e as previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 2º - O pagamento da multa não exonera a infratora de cumprir as disposições desta Lei, de seus regulamentos e das Resoluções da CTP.

Art. 39 As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 04(quatro) grupos, tendo por base:

I - As infrações do GRUPO I serão punidas com multas de valor correspondente a 300 UFIR;

II - As infrações do GRUPO II serão punidas com multas de valor correspondente a 200 UFIR;

III - As infrações do GRUPO III serão punidas com multas de valor correspondente a 100 UFIR;

IV) - As infrações do GRUPO IV serão punidas com multas de valor correspondente a 50 UFIR.

Parágrafo único - As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 06(seis) meses.

Art. 40 A concessionária está sujeita às seguintes penalidades: I - Infringência do disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 9º, GRUPO I;

II - Infringência do disposto nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 9º, GRUPO II;

III - Infringência do disposto no § 1º do art. 12 - GRUPO IV, por dia, contados do prazo final da notificação do DET;

IV - Infringência do disposto no § 2º, primeira parte, do art. 12 - GRUPO IV, por dia, contados do prazo final da notificação do DET;

V - Infringência do disposto no § 2º, segunda parte, do art. 12 - GRUPO III;

VI - Infringência no disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 12 - GRUPO I;

VII - Infringência do disposto nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 13 - GRUPO III, por dia, contados do prazo final da notificação do DET;

VIII - Infringência do disposto no inciso II do art. 13, GRUPO II, por dia, contados do prazo final da notificação do DET;

IX - Infringência do disposto nos incisos IX e X do art. 13, GRUPO I, podendo esta ser renovada a cada 30(trinta) dias;

X - Infringência do disposto no art. 14, GRUPO I, podendo ser renovada a cada 30(trinta) dias;

XI - Infringência do disposto no art. 15 - GRUPO II, por dia, contados do prazo final da notificação da CTP;

XII - Infringência do disposto no Parágrafo único do art. 18 - GRUPO III, por dia, contados do prazo final da notificação do DET;

XIII - Infringência do disposto no art. 21 - GRUPO I, podendo esta ser renovada a cada 30(trinta) dias;

XIV - Infringência do disposto nos incisos do art. 22 - GRUPO IV;

XV - Infringência do disposto nos incisos do art. 23 - GRUPO IV;

XVI - Infringência do disposto nos incisos do art. 24 - GRUPO IV;

XVII - Infringência do disposto no art. 25 - GRUPO I, podendo esta ser renovada a cada 15(quinze) dias;

XVIII - Infringência do disposto nos artigos 31, 32, e 33 - GRUPO II e

XIX - Infringência do disposto no art. 35 - GRUPO III, por dia, contados do prazo final da notificação do DET.

XX - Infringência do disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 - GRUPO I.

Art. 41 A qualquer infração a esta Lei, para a qual não esteja cominada penalidade específica, será aplicada multa à infratora

no valor de 100 UFIR.

Art. 42 Compete aos Fiscais de Tráfego, indicados e nomeados pelo DET, as autuações e aplicações das multas com base nos resultados da fiscalização.

Art. 43 Notificada a empresa infratora, deverá ser efetuado o respectivo pagamento da multa no prazo de 20(vinte) dias, contados da notificação, ou, apresentar recurso ao DET, com efeito suspensivo.

§ 1º - A simples entrega da 2ª via do próprio Auto de Infração à infratora terá força da notificação a que se refere o presente artigo.

§ 2º - Esgotado o prazo para o pagamento da multa, sem que haja recurso, esta será inscrita na Dívida Ativa, acrescida de 20%(vinte por cento) de multa, correção monetária e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º - Em caso de recurso, após julgado e no caso de indeferimento, a concessionária infratora terá 10(dez) dias, contados da notificação, para o pagamento da respectiva multa, findo os quais, será inscrita na Dívida Ativa, acrescida das cominações previstas no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XIII DAS ISENÇÕES E DOS DESCONTOS

Art. 44 A empresa concessionária deverá, sob pena de aplicação de multas e ou revogação da concessão:

I) conceder passe escolar, vendidos em talões de 50(cinquenta) unidades, com validade de segunda-feira à sábado, com desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o preço vigente das passagens, aos alunos das Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental e Médio; Ensino Técnico Profissionalizante; Educação e Qualificação Profissional; pré-vestibulando, mediante apresentação do RG e documento expedido pela instituição de ensino, atestando sua frequência;

II) - conceder um desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor da tarifa vigente, na aquisição de talão contendo no mínimo 50(cinquenta) passes.

III) - assegurar aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos gratuidade no uso dos transportes coletivos urbanos no Município de Botucatu, permitindo que o município adentre pela porta dianteira do respectivo veículo, mediante a apresentação de documento pessoal que comprove a idade do beneficiário.

Art. 45 Fica também assegurada gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu aos seguintes usuários:

I - menores com até 05(cinco) anos completos;

II - pessoas portadoras de deficiência física, de caráter permanente e incapacitante;

III - portadores de "passe saúde" emitido por unidade integrante do Sistema Único de Saúde do Município de Botucatu, observando-se:

a) - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e a distribuição do "passe saúde" referido no inciso III deste artigo.

b) - O "passe saúde" será aceito nos veículos coletivos mediante a apresentação de documento próprio que deverá constar: data, nome e assinatura do emitente, dados pessoais do usuário e trajeto a ser percorrido no "passe saúde".

c) - Cabe a empresa concessionária de transporte coletivo, fornecer 3000 (três mil) unidades de passes por mês, aos Postos de Saúde, para que possa atender aos necessitados.

§ 1º - Nos termos do Decreto Federal nº 914, de 6 de setembro de 1993, considera-se pessoa portadora de deficiência, referida no inciso II, aquela que apresenta, em caráter permanente, deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, doença mental crônica, deficiência mental ou outras, com perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§ 2º - Os usuários referidos no inciso II do presente artigo para exercer o direito à gratuidade, devem requerer, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a expedição do Cartão de Autorização, pessoal e intransferível, que deverá ser apresentada ao motorista do veículo, não sendo obrigatória a apresentação de comprovação de renda.

§ 3º - A comprovação das condições referidas no inciso II e § 1º do presente artigo deverá ser feita cumulativamente, por meio de atestado médico expedido por especialista na área e entrevista fei-

ta por Profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Os usuários mencionados no inciso II deste artigo adentrarão pela porta dianteira dos veículos coletivos.

Art. 46 O usuário fica autorizado a completar o seu trajeto e não efetuar o pagamento da tarifa sempre que a empresa concessionária do transporte coletivo não puder fornecer, em dinheiro, o troco da respectiva passagem.

§ 1º - A empresa concessionária do transporte coletivo deve fornecer, em dinheiro, o troco para passes quando estes forem de valor maior do que o preço da tarifa da linha utilizada pelo usuário.

§ 2º - O CTP estabelecerá, periodicamente, o troco máximo, comum à todas as linhas e de valor igual pelo menos 05(cinco) vezes a tarifa.

§ 3º - A concessionária de transporte coletivo fica obrigada a afixar a disposição deste artigo no interior dos veículos em local visível.

Art. 47 Quando houver impossibilidade de algum veículo prosseguir viagem, os passageiros nada pagarão, devendo ser devolvida a importância da tarifa caso cobrada antecipadamente.

Parágrafo único: Ocorrendo interrupção de uma viagem, a concessionária providenciará a imediata substituição do veículo, em tempo nunca superior à 30(trinta) minutos, e, na impossibilidade, observar-se-á o disposto no caput do presente artigo.

Art. 48 Será garantida ao usuário dos transportes coletivos urbanos a livre permanência no interior dos veículos enquanto estes estiverem circulando em seu itinerário, sendo vedada a cobrança de nova passagem a qualquer título.

CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 49 Extingue-se a concessão:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo poder concedente, com a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis, sem prejuízo, a critério do poder concedente, das disposições previstas no § 5º do presente artigo.

§ 3º - Considera-se encampação, a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, caso existente.

§ 4º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, podendo a caducidade ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, como previsto na presente lei;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou as disposições previstas na presente lei;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

VIII - redução superior a 10%(dez por cento) dos veículos empregados em qualquer das linhas permitidas;

IX - reiterada inobservância de itinerário ou horários determinados;

X - não atendimento de intimação ou notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Botucatu ou pelo CTP, no sentido de reti-

rar de circulação veículo julgado em condições inadequadas para o serviço de transporte coletivo urbano;

XI - obstrução, sob qualquer modalidade, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Botucatu, DET e CTP.

§ 5º - ocorrendo encampação ou declaração de caducidade da concessão, poderá o poder concedente intervir na operação do serviço, assumindo-o total ou parcialmente por meio de pessoal e veículos alheios, bem como assumir o controle total ou parcial das garagens, oficinas mecânicas, veículos, almoxarifado, material e pessoal da concessionária, para restabelecer e regular a eficiente prestação do serviço permitido.

§ 6º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Ficam asseguradas às empresas Auto Ônibus Botucatu Ltda., e Empresa Auto Ônibus Dante Trevisani, seus sucessores ou incorporadores, com sede neste Município, os direitos nas linhas atualmente em exploração, desde que cumpridas fielmente as disposições desta Lei.

Art. 51 O prazo de validade da concessão da Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda., para exploração dos serviços de transporte coletivo no Município de Botucatu, foi prorrogado pela Lei nº 3.687, de 24 de setembro de 1997, para o período de 1º de junho de 1998 e término em 31 de maio de 2008.

Art. 52 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.425, de 12 de junho de 1984; Lei nº 2.469, de 03 de abril de 1985, Lei nº 2.490, de 27 de agosto de 1985, Lei nº 2.792, de 21 de março de 1989, Lei nº 3.044, de 10 de outubro de 1990, Lei nº 3.074, de 07 de maio de 1991, Lei nº 3.095, de 12 de junho de 1991, Lei nº 3.246, de 11 de maio de 1993, Lei nº 3.256, de 29 de junho de 1993, Lei nº 3.309, de 18 de fevereiro de 1994, Lei nº 3.445, de 29 de agosto de 1995, Lei nº 3.591, de 19 de novembro de 1996, Lei nº 3.693, de 1º de outubro de 1997, Lei nº 3.806, de 19 de agosto de 1998, Lei nº 4.133, de 05 de março de 2001 e Lei nº 4.137, de 21 de março de 2001.

Botucatu, 04 de março de 2002

Vereador NEWTON COLENCI JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,

EDNA DEL'OMO FRANCO

LEI Nº 4.219

de 06 de março de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "HELENA FULAN GRUPPI", a Rua "04", do Loteamento denominado "JARDIM REFLORENDA", bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 06 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 06 de março de 2002 - 146º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.220

de 06 de março de 2002

"Autoriza o Município de Botucatu a celebrar convênio com a Fundação UNI"

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Botucatu autorizado a celebrar convênio com a Fundação UNI, visando a contratação de serviços na área de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de doenças, em caráter supletivo às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com valor anual estimado de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o integral cumprimento do convênio objeto desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 06 de março de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 06 de março de 2002 - 146º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.367

de 27 de fevereiro de 2002

"Prorroga o prazo de concessões no Mercado Municipal 'Vereador Progresso Garcia'".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 11.695/00,

DECRETA

Art. 1º - O prazo de concessão de uso dos compartimentos no Mercado Municipal "Vereador Progresso Garcia", estipulado no Decreto nº 6.317, de 28 de setembro de 2001, fica prorrogado por 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Os concessionários, durante o prazo da prorrogação, deverão efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de remuneração da concessão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Botucatu, 27 de fevereiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.368

de 05 de março de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que no dia 07 de março p.f., Botucatu estará recebendo a visita oficial do Cônsul Sr. Rafael Suárez Rivacoba, do Consulado da República de Cuba,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município, no dia 07 de março p.f., o Sr. RAFAEL SUÁREZ RIVACOBA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Botucatu, 05 de março de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.370

de 06 de março de 2002

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.3.90.00		Aplicações Diretas	
0412200032	002	Manutenção da Unidade	3.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), da seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
4.4.90.00		Aplicações Diretas	
0412200031	002	Ampliação de equipamento e material permanente	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 06 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.573

de 28 de fevereiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 09.413/01 - Convite nº 051/01,

RESOLVE

I - DESIGNAR, Francisco Henrique Rodrigues dos Santos, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 09.413/01 - Convite nº 051/01, com a firma: SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 28 de fevereiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.574

de 01 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 01.635/02,

RESOLVE

I. DESIGNAR os Professores GINO ZARDO DEGANE, JOÃO DANIEL RODRÍGUEZ, ANDRÉ BORGES FERNANDES GUIMARÃES, MARCELO HENRIQUE VENTRELLA MARCOLIN e ANTONIO DAGOBERTO DO AMARAL, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão para elaboração e aplicação das provas seletivas à estagiários-bolsistas, na área de "Educação Física", nível superior.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 01 de março de 2002

ANTONIO MAIRO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

Extrato de convênio

Convenientes: MUNICÍPIO DE BOTUCATU e FUNDAÇÃO UNI

Objetivo: estabelecimento de parceria visando o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores.

Valor: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Vigência: 07/03/02 à 06/03/03.

COPEL Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Convite nº 051/2001

Processo nº 09.413/2001

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na área de software/aplicativo de relatórios, controle de tempo de serviço, progressão funcional, avaliação de desempenho, anexo I e II do tribunal de contas, ficha sumário mensal, quadro de pessoal e ficha funcional.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Adjudicado em: 25/02/2002

Firma Vencedora: Support Informática Equipamentos e Sistemas Ltda.

Valor R\$2.669,78

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO Divisão Administrativa

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 08/03/2002 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-

106º LUGAR ROSANGELA AP. DOS SANTOS FERREIRA
BOTUCATU, 06 DE MARÇO DE 2.002

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
Chefe da Seção de Pessoal

"V I S T O"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 08/03/2002 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO PROCESSO SELETIVO POR PRAZO DETERMINADO, AO EMPREGO DE

PROFESSOR II (HISTÓRIA);

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-

02º LUGAR CLAUDETE PINTO PEREIRA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL;

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-

14º LUGAR ÉBE LERRENGUI ANHALO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL;

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-

10º LUGAR MEIRE COSTA DE ABREU FUMES

11º LUGAR ROSÂNGELA APARECIDA RAMOS

12º LUGAR MARA ISABEL PANHIM TORRES

13º LUGAR ROSÂNGELA APARECIDA JURADO

PROFESSOR II (CIÊNCIAS);

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-

02º LUGAR CLARA REGINA DE FIGUEIREDO

03º LUGAR MÁRCIO DA SILVA

Botucatu, 06 de março de 2.002

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
Chefe da Seção de Pessoal

"V I S T O"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGO o Processo Seletivo ao emprego de MÉDICO - CLÍNICO GERAL, realizado através do ProBotucatu, 07 de março de 2002.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA CONFORME OFÍCIO 122/02 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

No Semanário Oficial nº 623 - de 14 de Fevereiro de 2.002, página 04, PORTARIA Nº 14.603 de 08 de Fevereiro de 2.002

ONDE SE LÊ :... da 4ª série "B" - manhã - EMEFEI "Maria de Lourdes Torres Sardenberg para a 1ª série "A" - manhã do Jardim Continental.

LEIA-SE :... da 4ª série "B" - manhã - EMEFEI "Maria de Lourdes Torres Sardenberg" para a 1ª série "A" - manhã da EMEF "Angelino de Oliveira".

Botucatu, 06 de Março de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONFORME OFÍCIO 122/02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

No Semanário Oficial nº 623 - de 14 de Fevereiro de 2.002, página 05, PORTARIA Nº 14.606 de 08 de Fevereiro de 2.002

ONDE SE LÊ :... da 3ª série "C" - tarde - EMEFEI "Luiz Tácito Virgínio dos Santos" para a 2ª série "E" - tarde do Jardim Continental.

LEIA-SE :... da 3ª série "C" - tarde - EMEFEI "Luiz Tácito Virgínio dos Santos para a 2ª série "E" - tarde da EMEF "Angelino de Oliveira".

Botucatu, 06 de Março de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONFORME OFÍCIO 122/02 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

No Semanário Oficial nº 623 - de 14 de Fevereiro de 2.002, página 05, PORTARIA Nº 14.607 de 08 de Fevereiro de 2.002

ONDE SE LÊ :... da 3ª série "B" - tarde - EMEFEI "Luiz Tácito Virgínio dos Santos" para a 2ª série "E" - manhã do Jardim Continental.

LEIA-SE :... da 3ª série "B" - tarde - EMEFEI "Luiz Tácito Virgínio dos Santos" para a 2ª série "E" - manhã da EMEF "Angelino de Oliveira".

Botucatu, 06 de Março de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONFORME OFÍCIO 122/02
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

No Semanário Oficial nº 623 - de 14 de Fevereiro de 2.002, página 05, PORTARIA Nº 14.607 de 08 de Fevereiro de 2.002

ONDE SE LÊ :... da 3ª série "B" - tarde - EMEFEI "Luiz Tácito Virgínio dos Santos" para a 2ª série "E" - manhã do Jardim Continental.

LEIA-SE :... da 3ª série "B" - tarde - EMEFEI "Luiz Tácito Virgínio dos Santos" para a 2ª série "E" - manhã da EMEF "Angelino de Oliveira".

Botucatu, 06 de Março de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONFORME OFÍCIO 122/02
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

No Semanário Oficial nº 624 - de 21 de Fevereiro de 2.002, página 10, PORTARIA Nº 14.677 de 20 de Fevereiro de 2.002

ONDE SE LÊ :... lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo para prestar serviços junto a 4ª série "C" - tarde - Jardim Continental.

LEIA-SE :... lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo para prestar serviços junto a 4ª série "C" - tarde da EMEF "Angelino de Oliveira".

Botucatu, 06 de Março de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14.688
de 28 de Fevereiro de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.932/02;

R E S O L V E :

CONCEDER a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso - Prévio no período de 28/02/02 a 29/03/02 a Sra. ADRIANA KATUCHA TAQUES GOMES (3365) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "B", sob regime C.L.T., lotada na Seção de Centro de Saúde, prestando serviços junto ao CMS do Jardim Cristina.

Botucatu, 28 de Fevereiro de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 28 de Fevereiro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.689
de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido na 3ª Avaliação;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a partir de 05/03/02, a Sra. JULIANA TEIXEIRA (3445) do emprego de Auxiliar de Escritório, NB-1 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços junto ao EMEFEI "Luiz Carlos Aranha Pacheco".

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.690
de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 104º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 03.344/98, homologado em 25/06/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 10.855/01;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. CLAUDINÉIA APARECIDA DE ANUNCIACÃO (3833) no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotada na Seção de Centro de Saúde, prestando serviços junto ao CS-1 - "Dr. Edmundo de Oliveira".

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.691
de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 87º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 024/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. EDISON FRANCISCO DE PAULA (3834) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Departamento de Agricultura prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.692
de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 96º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 024/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. MÁRCIO EBEL DOS SANTOS NUNES (3835) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Departamento de Agricultura prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.693

de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 98º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.551/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. LUIZ CARLOS CATINO (3836) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.694

de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 99º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.551/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. FRANCISCO ATANÁSIO DOS SANTOS (3837) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.695

de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 103º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.551/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. HÉLIO APARECIDO ASSEF (3838) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Pu-

blicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.696

de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 104º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.551/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. VALDIR APARECIDO ALVES (3839) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.697

de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 105º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.551/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. DAVI JACINTO DE OLIVEIRA (3840) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.698

de 04 de Março de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. MARIA THEREZA DA CUNHA DEGALLO (5745) no cargo em comissão de Assistente Técnico em Meio Ambiente, CM-7, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente..

Botucatu, 04 de Março de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.699

de 04 de Março de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. MAURO DE OLIVEIRA ALVES (5744) no cargo em comissão de Administrador do Teatro Municipal, CM-8, lotado na Divisão de Cultura.
Botucatu, 04 de Março de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.700

de 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 02.032/02;

R E S O L V E :

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso - Prévio no período de 04/03/02 a 02/04/02 ao Sr. ZUEL RODRIGUES PAES JÚNIOR (3567) Auxiliar de Serviços Gerais, No-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto a Creche Municipal de Runião Júnior.
Botucatu, 04 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.701

de 05 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 02.073/02;

R E S O L V E :

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso - Prévio no período de 05/03/02 a 03/04/02 ao Sr. ADÃO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (3798) Cadastrador, NM-1 "A", sob regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços junto ao órgão de lotação.
Botucatu, 05 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.702

de 05 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, NB 1211674573 do INSS de concessão de Aposentadoria Especial;
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 02.071/02;

R E S O L V E :

RESCINDIR, a partir desta data, o Contrato de Trabalho do Sr. BENEDITO MÁRIO ROCHA (0169) Magarefe, NO-2 "I", sob regime C.L.T., lotado no Matadouro Municipal prestando serviços junto ao Ginásio Municipal de Esportes.
Botucatu, 05 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Pu-

blicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.703

de 05 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 02.097/02;

R E S O L V E :

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso - Prévio no período de 05/03/02 a 03/04/02 a Sra. MARLI MARIOTTO BUENO (3799) Cadastrador, NM-1 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços junto ao órgão de lotação.
Botucatu, 05 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.704

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 14.677 de 20/02/02, que designou servidora WILMA IOLI RIBEIRO SILVA (3642) Professor de Ensino Fundamental, NM-5 "A", sob regime C.L.T. para prestar serviços junto a 4ª série "C" - tarde - EMEF "Angelino de Oliveira".
Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.705

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o resultado obtido em 1º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.669/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, o Sr. VINICIUS RIVAS ALVES (3843) no emprego de Professor II, NS-1 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao órgão, no período de 06/03/02 a 01/09/02.
Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.706

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o resultado obtido em 1º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.673/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, o Sr. MILTON CORVINO (3844) no emprego de Professor II, NS-1 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao órgão, no período de 06/03/02 a 01/09/02.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.707

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 1º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.671/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, a Sra. MARIA AURORA VASQUES TRENCH (3842) no emprego de Professor II, NS-1 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto ao órgão, no período de 06/03/02 a 01/09/02.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.708

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 2º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.668/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, a Sra. MARTA REGINA GABRIEL (3845) no emprego de Professor de Ensino Fundamental, NM-5 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto na 1ª série "D" - tarde - EMEFEI Dr. "João Maria de Araújo Júnior", no período de 06/03/02 a 01/09/02.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.709

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 3º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.668/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, a Sra. LUIZA ALBINA CAPPELLETTI FERNANDES (3846) no emprego de Professor de Ensino Fundamental, NM-5 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo,

para prestar serviços junto na 4ª série "C" - tarde - EMEF "Angelino de Oliveira", no período de 06/03/02 a 01/09/02.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.710

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 7º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.668/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, a Sra. JOANA MARIA BRAMBILLA FERREIRA (3847) no emprego de Professor de Ensino Fundamental, NM-5 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto na 1ª série "B" - tarde - EMEFEI Prof. "Luiz Tácito Virgínio dos Santos", no período de 06/03/02 a 01/09/02.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.711

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 9º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 01.668/02, homologado em 28/02/02, solicitado às fls. 05-v do referido processo;

R E S O L V E :

ADMITIR, em caráter temporário e por prazo determinado, a Sra. MARIA CRISTINA SACOMANI (3848) no emprego de Professor de Ensino Fundamental, NM-5 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto na 1ª série "B" - tarde - EMEF "Angelino de Oliveira", no período de 06/03/02 a 01/09/02.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.712

de 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 106º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 04.122/98, homologado em 03/07/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; e CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.551/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, o Sr. ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA (3841) no emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 06 de Março de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Março de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE realizará a Assembléia de Eleição para Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil, para o biênio 2002 - 2004.

Todas as Entidades inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão indicar por escrito o nome de 01 (um) representante, para votar e 1 ou ser votado, até o dia 11 de março /02.

A Assembléia será realizada no dia 12/03/02 às 15 horas no Auditório "Ciro Pires" da Prefeitura Municipal, sendo obrigatória a presença dos indicados.

JOSE FIGUEIREDO PEDRAS
Vice Presidente do CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BALANCETE MÊS DE JANEIRO DE 2002

RECEITA	ANTERIOR	NO MÊS	TOTAL
Contribuição Prefeitura Municipal de Botucatu		4.448,20	4.448,20
Contribuição Pessoas Físicas			
Contribuição Unibanco S/A Lixo Solução c/Educação			
Saldo exercício anterior			
Conta 0039-45-00236-4	1.031,48	0,00	1.031,48
Conta 0039-45-00179-6	0,00	0,00	
TOTAL	1.031,48	4.448,20	5.479,68
DESPESAS	TOTAL	DO MÊS	TOTAL
Serviços das Conselheiras Tutelares		4.448,20	4.448,20
Gastos com Projeto Lixo Solução com Educação			
Impressos e Material Escritório			
Total da Despesa			
Saldo Para o Mês Seguinte			
Conta 0039-45-00236-4	1.031,48	0,00	1.031,48
Conta 0039-45-00179-6	0,00	0,00	
TOTAL	1.031,48	4.448,20	5.479,68

Botucatu, 11 de fevereiro de 2002

JOSÉ LUIZ AMAT FILHO
Presidente

ANTONIO DELMANTO FILHO
Tesoureiro



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Câmara Municipal de Botucatu/SP

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
www.camarabotucatu.sp.gov.br / e-mail - camara@laser.com.br



Botucatu, 07 de março de 2002 - ANO XII - 626

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador **JUNIOR COLENCI**

Vereador **JOEL DIVINO**

SECRETARIA:

Vereador **LOURENÇÃO**

Dia: 04 de março de 2002

Horário: das 19h30 às 23h15

PRESENÇA: Unanimidade

PROJETO QUE DEU ENTRADA

1) PROJETO DE LEI Nº 024/2002 - de iniciativa do Vereador SARGENTO CHAVARI, que dispõe sobre a criação de Campanha Educativa sobre uso de bebidas alcoólicas dentro de casa e dá outras providências.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:

NÚMERO: 0109/02

DATA: 25/02/02

AUTORIA: CLAUDIÃO

ASSUNTO: Delegado Seccional de Polícia - Cmdte. do 12º BPM/I - solicitando informar o número de ocorrências policiais (furtos e roubos a ranchos) ocorridos no Rio Bonito Campo e Náutica, Vila Real de Barra Bonita - Mina e Porto Said.

NÚMERO: 0110/02

DATA: 25/02/02

AUTORIA: CLAUDIÃO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de efetuar a complementação do alambrado que circunda o Cemitério Jardim.

NÚMERO: 0111/02

DATA: 25/02/02

AUTORIA: CLAUDIÃO

ASSUNTO: Dirigente Regional de Ensino - informar sobre diversas questões relativas à redução do número de salas de aula da rede estadual de ensino.

NÚMERO: 0118/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - informar da possibilidade de realizar campanha educativa de trânsito, bem como instalar placas de orientação com os dizeres: "Motoristas - usem seta".

NÚMERO: 0119/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: JÚNIOR COLENCI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando determinar, junto ao departamento competente, as providências necessárias no sentido de evitar que animais perambularem pelas vias públicas do Jardim Itamaraty, Real Park e Jardim Panorama.

NÚMERO: 0120/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - informar da possibilidade de efetuar a medição do sistema de tráfego de veículos na Avenida Júlio Vaz de Carvalho, na Vila Paulista, para posterior análise e verificação da viabilidade de adoção de medidas que vissem minimizar o excesso de velocidade imprimida pelos motoristas.

NÚMERO: 0121/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de efetuar a captura dos cães que perambulam pelas vias públicas da Vila Antártica.

NÚMERO: 0122/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de

efetuar a abertura da Rua Dália, na Vila Paraíso, bem como sua devida conservação.

NÚMERO: 0123/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a colocação de placas indicativas em todas as vias públicas de nosso Município, bem como corrigir a numeração dos prédios residenciais.

NÚMERO: 0124/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES / REINALDINHO

ASSUNTO: Governador do Estado de São Paulo - Secretário Estadual de Segurança Pública - Comandante Geral da PM, Delegado Geral da Polícia Civil e Deputado Estadual Cabo Wilson - solicitando informar da possibilidade de renovar a frota de viaturas das Polícias Militar e Civil do Município de Botucatu, bem como equipar todos os policiais com coletes de proteção individual e equipamentos HT.

NÚMERO: 0125/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar a complementação asfáltica das Ruas Jaime Contessote, Regente Feijó, Hernani dos Reis, Nicola Zaponi e José Balbino, na Vila Real.

NÚMERO: 0126/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: SABESP - informar da possibilidade de efetuar a extensão da rede de água nas Ruas João Francisco e Estrada Municipal dos Oyans, na Chácara Recreio do Havaí.

NÚMERO: 0127/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CULA / CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar quais as providências tomadas para resolver os problemas existentes na ponte sobre o Ribeirão Lavapés, na Rua Antonio Bernardo, e no trecho inicial da Estrada dos Oyans, bem como informar qual a natureza e o cronograma de execução das referidas obras para o ano de 2002.

NÚMERO: 0128/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar se a Prefeitura Municipal pretende alterar o horário de atendimento ao público e sugerir que o Prefeito Municipal e sua Assessoria envidem esforços para ampliar ao máximo as possibilidades de atendimento aos munícipes.

NÚMERO: 0129/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e Lideranças Partidárias - solicitando rejeitar o PL 073/01 (institui o pagamento de 2% sobre a remuneração do contribuinte para os seus agregados) e aprovar o PL 074/99, que contempla todas as deliberações do 3º. Seminário do IAMSPE.

NÚMERO: 0130/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: EDNEI CARREIRA

ASSUNTO: Diretor do DER 3 - solicitando informar da possibilidade de colocar placas indicativas demonstrando a quilometragem faltante até o município de Botucatu, principalmente na Rodovia Marechal Rondon.

NÚMERO: 0131/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de implantar tubulação para escoamento de águas pluviais na valeta existente na Avenita Leonardo Villas Boas, defronte o nº. 2612, no sentido de nivelar a mesma à pavimentação asfáltica daquela via pública.

NÚMERO: 0132/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a passagem de máquina motoniveladora, a limpeza, a capinação, o cascalhamento, bem como a iluminação da Rua 2 - antiga Linha

Velha, na Vila Antártica.

NÚMERO: 0133/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CALDAS / CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de atender às reivindicações apresentadas pelos moradores do Jardim Paraíso II e Jardim Altos do Paraíso, bem como qual a previsão para tal.

NÚMERO: 0134/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar como estão sendo organizadas as ações de fiscalização previstas na Lei nº. 4.127, de 22/12/2000 e quantas e quais as penalidades foram aplicadas no ano de 2001, em decorrência do cumprimento de referida Lei?

NÚMERO: 0135/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Diretor DER 3 - informar da possibilidade de ceder a área localizada nas proximidades da Rodovia João Hypolito Martins - Castelhinho - para ser utilizada como stand de tiro para treinamento de atiradores e policiais militares.

NÚMERO: 0136/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Presidência do BANESPA - informar da possibilidade de tomar as devidas providências no sentido de solucionar os problemas de falta de dinheiro e de fora do sistema ocorridos nos caixas eletrônicos tipo quiosque em Botucatu.

NÚMERO: 0137/02

DATA: 04/03/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de proceder limpeza e capinação das margens do Ribeirão Lavapés e a aplicação de larvicida e inseticida.

GRANDE EXPEDIENTE:

Fizeram uso da palavra os vereadores LUIZ RÚBIO, REINALDINHO, CALDAS, SARGENTO CHAVARI e EDNEI CARREIRA.

ORDEM DO DIA

01) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 008/2001, de iniciativa dos Vereadores CAIO BENTIVENHA, CULA, GERALDO VIEIRA, ZÉ FERNANDES, DIMAS, REINALDINHO e NENÊ BUENO, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Primeira Discussão e Votação

Quórum: Maioria Absoluta

COM EMENDA

APROVADO em 1ª discussão o projeto e emenda

02) PROJETO DE LEI Nº. 061/2001 - de iniciativa dos Vereadores JUNIOR COLENCI e ZÉ FERNANDES, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no Município de Botucatu e dá providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

ADIADO por 5 sessões mediante solicitação do Vereador Mauro Mailho

03) PROJETO DE LEI Nº. 004/2002 - de iniciativa do Vereador CAIO BENTIVENHA, que obriga as agências bancárias, no âmbito municipal colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências. (Revoga as Leis nº. 3851, de 06 de novembro de 1998 e nº. 4200, de 27 de novembro de 2001).

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade

04) PROJETO DE LEI Nº. 009/2002 - de iniciativa dos Vereadores CULA e CALDAS, que estabelece normas para venda de terrenos no Município de Botucatu. (Lei nº. 2.374/83 alterada pelas Leis nºs. 2.430/84 e 2.647/87).

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade

05) PROJETO DE LEI Nº. 011/2002 - de iniciativa do Vereador REINALDINHO, que denomina de "HELENA FULAN GRUPPI", a Rua "04", do Loteamento denominado "JARDIM REFLORENDA", bem como todo e qualquer prolongamento. Discussão e Votação Únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade

06) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2002 - de iniciativa do Vereador CALDAS, que concede ao SR. RUBENS DE ALMEIDA o título de "BOTUCATUENSE EMÉRITO", pelos relevantes serviços prestados à cidade de Botucatu.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade

07) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2002 - de iniciativa do Vereador NENÊ BUENO, que concede ao CAPITÃO PM JOSÉ GUERXIS DE AGUIAR, o Diploma de "HONRA AO MÉRITO", pelos relevantes serviços prestados à cidade de Botucatu.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador JUNIOR COLENCI

SECRETARIA:

Vereador LOURENÇÃO

Dia: 04 de março de 2002

Horário: das 23h15 às 23h20

PRESENÇA: Unanimidade

01) PROJETO DE LEI Nº. 019/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Município de Botucatu a celebrar convênio com a Fundação UNI, visando a contratação de serviços na área de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de doenças, em caráter supletivo às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com valor anual estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade

Botucatu, 05 de março de 2002.

ADRIANA RIBEIRO FONTES

Assessora de Imprensa

Visto em 05/03/2002

EDNA DEL' OMO FRANCO

Diretora Técnico-Administrativa - substituta

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 189

de 05 de março de 2002

(Projeto de Decreto de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

Vereador NEWTON COLENCI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Fica concedido ao SR. RUBENS DE ALMEIDA, o Título de "BOTUCATUENSE EMÉRITO", pelos relevantes serviços prestados à cidade de Botucatu.

Art. 2º. - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, de conformidade com a Resolução 175, de 20 de maio de 1970.

Art. 3º. - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador NEWTON COLENCI JUNIOR
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara

EDNA DEL'OMO FRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 190

de 05 de março de 2002

(Projeto de Decreto de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Bueno)

Vereador NEWTON COLENCI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Fica concedido ao CAPITÃO PM JOSÉ GUERXIS DE AGUIAR, o Diploma de "HONRA AO MÉRITO", pelos relevantes serviços prestados à cidade de Botucatu.

Art. 2º. - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, de conformidade com a Resolução 175, de 20 de maio de 1970.

Art. 3º. - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador NEWTON COLENCI JUNIOR

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara

EDNA DEL'OMO FRANCO

ÍNDICE PODER EXECUTIVO

Lei nº 4.219/02.....	05
Lei nº 4.220/02.....	06
Decreto nº 6.367 - 3.368 - 6.370/02.....	06
Portarias nºs 2.573 - 2.574/02.....	06
Extrato de Convênio.....	07

COPEL - Comissão Permanente de Licitações

Extrato de Contrato.....	07
--------------------------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Divisão Administrativa

Convocações (Concurso Público).....	07
Erratas.....	07/08
Portarias nº 14.688 a 14.692/02.....	08
Portarias nºs 14.693 a 14.699/02.....	09
Portarias nºs 14.700 a 14.706/02.....	10
Portarias nº 14.707 a 14.712/02.....	11

Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Edital.....	12
-------------	----

Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Balancete Janeiro 2002.....	12
-----------------------------	----

ÍNDICE PODER LEGISLATIVO

Entrada de Projetos.....	12
Requerimentos Aprovados.....	12
Grande Expediente.....	13
Ordem do Dia.....	13
Sessão Extraordinária 04/03/02.....	14
Decreto Legislativo nº 189/02.....	14
Decreto Legislativo nº 190/02.....	14

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Pça. Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

Jornalista Responsável

ERICK RENATO F. FACCIOLI

MTb 30.530

Diagramação

SERAFIM CARLOS DE ARRUDA